



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 001/2023.**

**“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 38, § 6º, da Lei Orgânica Municipal”.**

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, Senhor Júlio Maria Heitor, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 39, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 010/2023, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04/07/2023;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

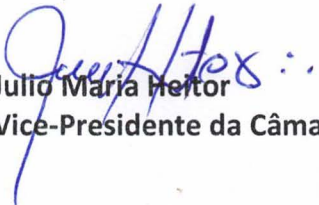
**CONSIDERANDO** o silêncio de promulgação, pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, no tempo hábil previsto no artigo 39, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº. 4.494/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 010/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

**Câmara de Vereadores de Guaçuí /ES, 10 de agosto de 2023**

  
Julio Maria Heitor  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES

*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.